



## RESOLUÇÃO Nº30 de 15 de julho de 2021.

Regulamenta o Processo de Eleição da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna/RJ, para o Biênio 2021/2023.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº720/2015 e Regimento Interno do CMAS,

**CONSIDERANDO** decisão plenária em reunião ordinária do dia 12 de julho de 2021, com registro em sua ata nº174, que instituiu a Comissão Organizadora para o Processo Eleitoral da sociedade civil para assento no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Itaperuna-RJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá representantes de Trabalhadores do SUAS ou representantes de Entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social ou Organização de Usuários.

**Art. 2º** - A eleição dos Representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itaperuna, para o biênio 2021/2023, se dará através de Fórum Próprio de Eleição, que será realizado no dia 17/08/2021, com início às 09h00min e término às 16h00min, de forma presencial, respeitando-se os protocolos de segurança da Covid-19, na Casa dos Conselhos, localizado à Rua Galdino Lessa, 47, Centro, Itaperuna-RJ, conforme Edital Próprio de Convocação.

**§ Único** - Os representantes da Sociedade Civil eleitos, ocuparão 08(oito) vagas de Titulares e 08(oito) vagas de Suplentes no CMAS e exercerão mandato para o biênio 2021/2023 com início em 30 de agosto de 2021 e término em 29 de agosto de 2023.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 3º** - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, delegados designados pelas Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes dos usuários de assistência social e representantes de suas categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Itaperuna.

**Art. 4º** - Os participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores(as), deverão comprovar que são maiores de 18 (dezoito) anos, na data da eleição, que tenham domicílio no município de Itaperuna e que tenham vinculação à Política de Assistência Social.

**§ Único** – Às Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, poderão inscrever 02 (dois) representantes como eleitores, para substituição, em caso de falta, de um dos representantes.



### DAS VAGAS

**Art. 5º** - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itaperuna para o biênio 2021/2023, os Representantes da Sociedade Civil: Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes dos usuários de assistência social e representantes de suas categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Itaperuna, distribuídos na seguinte classificação:

- b)** Caso não haja inscrição da categoria de profissionais dos trabalhadores do SUAS, as vagas, pela ordem, será composta por um representante de usuários e um representante de entidades.
- c)** Caso não haja inscrição da categoria de usuário e da categoria de profissionais dos trabalhadores do SUAS, as vagas serão composta por duas entidades ou organizações de assistência social.
- d)** Somente poderão concorrer e votar, as Entidades e Organizações de Assistência Social que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna, até a data da eleição e que as mesmas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado nesta resolução.

**§ Único** - Conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (8.742/93) e demais previsões legais, considera-se:

- a) Entidades de Assistência Social:** aquelas que executam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa de garantia de direitos de assistência social aos beneficiários;
- b) Serão considerados representantes de usuários:** pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional da Assistência Social/PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos.

Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

- c) Serão consideradas organizações de usuários:** aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional da Assistência Social/PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.
- d) Trabalhadores do SUAS:** Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas e Fórum Municipal que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social e Fórum Municipal.

2





## **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS CONFORME SEGMENTOS:**

**Art. 6º** - Requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelo representante legal, solicitando a inscrição, como candidato à vaga, para compor o CMAS, para o biênio 2021/2023, conforme cada segmento.

**Art. 7º** - Os documentos deverão ser entregues até às 16h00min do dia 30 de julho de 2021, na sala da Secretaria Executiva de CMAS, à Rua Galdino Lessa, 47, Centro.

**Art 8º** - O modelo de requerimento acima citado estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Itaperuna/Secretaria Municipal de Assistência Social/CMAS, e encaminhado por e-mail a todas as entidades inscritas no CMAS.

## **DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE DELEGADOS – VOTANTES**

**Art. 9º** - Fotocópia da Carteira de Identidade e Credenciamento do Delegado ou seu respectivo suplente que irá votar no Fórum de Eleição conforme cada segmento.

**§ 1º** - Cada segmento somente poderá apresentar para o processo de escolha um Delegado ou seu suplente que esteja presente no Fórum de Eleição, que irá ocorrer no dia 17 de agosto de 2021, à partir das 9h00min e término às 16h00min.

**§ 2º** - Cada Delegado poderá representar um único segmento.

**Art. 10** – O modelo de credenciamento acima citado deverá ser entregue juntamente com a fotocópia da Carteira de Identidade no ato da inscrição.

## **DA ANÁLISE DOS INSCRITOS E DOS RECURSOS**

**Art. 11** – Recebidos os requerimentos de inscrição, a Secretaria Executiva e a Comissão Eleitoral, realizarão a análise para deferimento ou indeferimento dos representantes da Sociedade Civil que irão concorrer ao presente Fórum de Eleição, bem como a classificação destes.

**Art. 12** – A relação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada no dia 03 de agosto de 2021, no site da Prefeitura de Itaperuna/Secretaria Municipal de Assistência Social/CMAS.

**Art. 13** – Caso não seja atingido o *quórum* mínimo de entidades candidatas para comporem o CMAS, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta convite para as Entidades e Organizações de Assistência Social do município, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas neste Conselho.

**Art. 14** – Os representantes da Sociedade Civil que tiverem seus requerimentos indeferidos, terão até às 16h00min, do dia 05 de agosto de 2021, para apresentar recurso por escrito dirigido à Comissão Eleitoral, na sala da Secretaria Executiva do CMAS.



**Art. 15** – A Comissão Eleitoral analisará o recurso apresentado e encaminhará resposta ao solicitante, assim como publicará a relação final das candidaturas no dia 10 de agosto de 2021, no site da Prefeitura de Itaperuna/Secretaria Municipal de Assistência Social/CMAS.

### **DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO**

**Art. 16** – O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, será dirigido pela Comissão Eleitoral composta por 02 (dois) membros designados em reunião deste Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva do CMAS, conforme Ata da reunião ordinária, nº 174, do dia 12/07/2021.

**Art. 17** – A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição, será composta pelos dois representantes da Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva e ficará responsável por:

- a) Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
- b) Conferir os documentos apresentados pelos delegados com os apresentados na inscrição;
- c) Colher as assinaturas dos delegados na lista de presença;
- d) Outras responsabilidades inerentes ao Processo Eleitoral.

**Art. 18** – O Fórum de Eleição terá início com a apresentação, pela Comissão Eleitoral, do procedimento de escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMAS para o biênio 2021/2023.

**Art. 19** – Cada representante da Sociedade Civil, nos segmentos afins, terá até 03( três) minutos para apresentar seu segmento e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

**Art. 20** – Após as apresentações, a Comissão Eleitoral entregará aos Delegados uma cédula para votação. Cada delegado poderá votar em até (03) representantes de cada segmento entre os listados na cédula de votação.

**Art. 21** – Após todos os Delegados votarem, a Comissão Eleitoral realizará a contagem dos votos e apresentará aos presentes os nomes dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o CMAS para o biênio 2021/2023, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

**§ Único** - Em caso de empate, cada representante da Sociedade Civil candidata, terá três (03) minutos para apresentar novos argumentos pelos quais pretende fazer parte do CMAS, e o desempate se dará por aclamação.

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**





**Art. 22** – Serão proclamados eleitos, às 08(oito) representantes da Sociedade Civil que obtiverem maior número de votos, considerando a classificação por ordem decrescente e as demais votadas ficarão como suplentes considerando, da mesma forma, a classificação por ordem decrescente.

**Art. 23** – O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no dia 18 de agosto de 2021, no site da Prefeitura de Itaperuna/Secretaria Municipal de Assistência Social/CMAS.

### **DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 24** – Os representantes da Sociedade Civil eleitos indicarão o nome dos Conselheiros (Titular e Suplente) em ofício dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo de dois dias, após a eleição.

**Art. 25** – A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, dar-se-á pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por quem o mesmo indicar, em data a ser divulgada posteriormente.

**Art. 26** – A Organização da Sociedade Civil eleita que não se fizer presente na posse por meio de seus representantes, na data e horário estabelecidos nesta Resolução e não apresentarem justificativa por escrito endereçada ao CMAS, perderão o direito de participar do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itaperuna, biênio 2021/2023.

**Art. 27** – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 28** – A Secretaria Executiva do CMAS auxiliará a Comissão Organizadora da Eleição.

**Art. 29** – Faz parte integrante desta Resolução os anexos desta Resolução.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

**Art. 31** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32** - Publique-se e Registre-se

Itaperuna, 21 de julho de 2021.

Vitor de Melo Pavão  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social.

Maria Eli Resende Poey's  
Presidente da Comissão  
Eleitoral